

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 49 /2018.

Autoria: Adriana Aparecida Felix

Núcleo Vila Japão II.

Assunto: Solicita informações sobre a regularização fundiária do

Considerando que, o Núcleo Vila Japão está inserido no Convênio Programa Cidade Legal, Processo SH182/02/2008 – 08/16;

Considerando que, o Programa Cidade Legal emitiu ordem de serviços no dia 08/01/2018 para a Empresa Consórcio IMJMS Gerentec no valor de R\$ 62.575,97(sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa sete centavos) referente ao Núcleo Vila Japão II;

Considerando que, a referida empresa esteve no bairro aproximadamente 2(dois) meses colhendo os documentos: xerox do contrato de compra e venda, do documento original de aquisição do imóvel; xerox da capa e primeira folha do IPTU antigo e atual, xerox da conta de água, luz ou telefone, xerox da certidão de casamento (se casado), certidão de união estável dos proprietários do lote, xerox do RG e CPF dos proprietários dos lotes;

Considerando que, no convênio existem alguns produtos a serem desenvolvidos como P1, P2, P4, P4, P5, P14, P15, P16, P22 e a fase 3 (três);

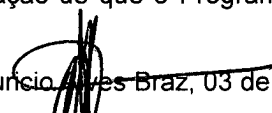
Considerando que, o Poder Executivo noticiou a relação dos bairros a serem contemplados na primeira fase do Programa Cidade Legal e alguns Núcleos noticiados realizaram apenas os produtos P1 – busca documentos relatório preliminar, P2 – análise e diagnóstico e P3 – Plano de Regularização, ou seja, ainda estão em análise de processo de regularização.

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades regimentais para que seja oficiado o Secretário Estadual de Habitação – Sr. Paulo Cesar Matheus da Silva, ao Secretário Executivo do Programa Cidade Legal – Sr. José Augusto de Carvalho, à Coordenadora Jurídica do Programa Cidade Legal – Dra. Candelária Reyes Garcia, ao Prefeito Municipal, Dr. Mamoru Nakashima, ao Secretário Municipal de Habitação, Roberto Kimura, ao Secretário Municipal de Planejamento, Gilson Fidelis, dentro do prazo legal o que segue:

- 1 – Qual o motivo que o Núcleo Vila Japão II não foi incluso na primeira fase?
- 2 – De quem é a responsabilidade da inclusão dos Núcleos já contemplados neste convênio?
- 3 – Proceder a informação de que o Programa Cidade Legal tenha excluído o Núcleo Vila Japão II?

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 03 de setembro de 2018.

APROVADO uníco DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES 04 / 09 / 2018


Adriana Aparecida Felix
Adriana do Hospital
Vereadora – PSDB

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO

Rua Vereador José Barbosa De Araújo nº 267 – Sala 18 – Vila Virgínia – CEP. 08573-040-Itaquaquecetuba – SP
Fone: 11 – 4646-4527 - E-mail: adrianadohospital@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br



www.facebook.com/adrianadohospitaloficial

PROTOCOLO 1607/2018 - 03/09/2018 17:09 - PROCESSO 1603/2018